C[...]promisso
da [Ir]mandade do
[Ss]mo Sacramento da
[...]a da Senhora do Pilar d[...]
Anno de 17[...]

22

Este Livro se acha o Compromisso da Irmand.e do Santiss.o Sacram.to desta freg.a vay numerado e rubricado com a minha rubrica costumada = Pinto = e no fim leva o encerram.to Congonhas 30 de Julho de 1738.

[illegible] da Capitania das Minas.

Fran.co Pinto da Fon.ca

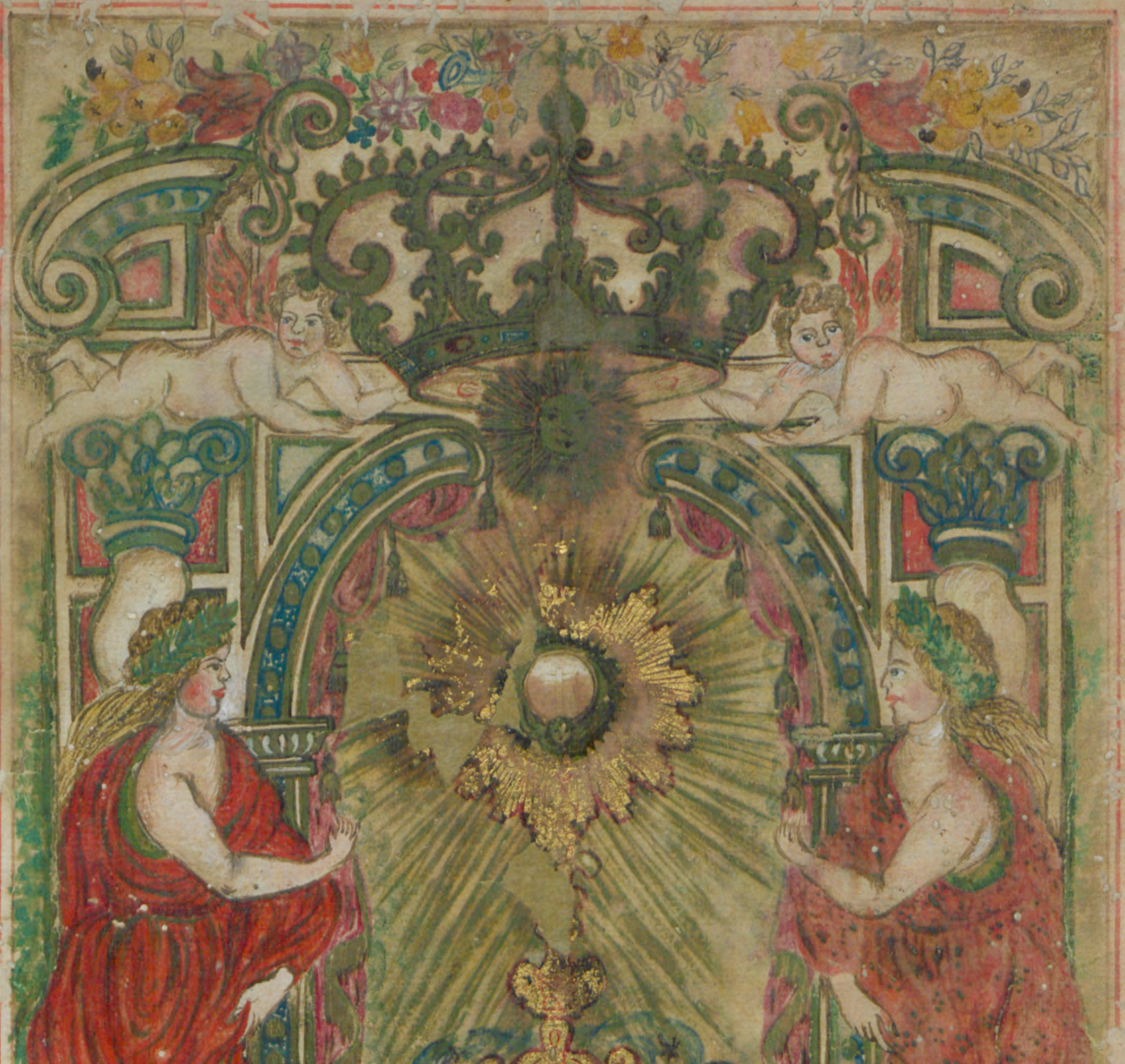
PANEM
Angelorum ma'ducavit
HOMO

COMPROMÎSSO
DA
JRMANDADE
DO
S^{mo}. SACRAMENTO
DA
FREGUEZÎA
DE
NOSSA SENHORA
DO
PILAR
DAS
COMGONHAS
ANNO
DE
1725

P. Provizaõ de erecçaõ de Confraria na forma Costumada Rº de Janeyro: 10: de Janeyro de 726.

3

Illmo. Snr.

Dizem os Moradores da Freguezia de N. Senhora do Pillar das Comgonhas que elles por sua devoçaõ, e consolaçaõ espiritual, querem ter na sua Igreja huã Irmandade, com aqual venerem o Santissimo Sacramento; e porque querem elles uniformemte. que esta seja sogeita só ao foro Ecclesiastico, e esteja debaixo da jurisdicaõ, e protecçaõ de V. Illma. e juntos querem fazer o seu Compromisso.

P. A V. Illma. seja servido permittir. se erie de novo esta ditta Irmandade sugeita ao foro Ecclesiastico, e concederlhe licença para q' possaõ fazer seu Compromisso para por elle se governarem: sendo primeiro visto e aprovado por V. Illma.

E. R. Mce.

D. Fr. Antonio de Guadalupe por m.ce de Deos e da S.ta Sé Apos-
tolico Bispo desta Cidade de São Sebastião do Rio de Jan.ro e sua Diecesi,
e do Conselho de S. Mag.de que Deos g.de etc. Aos que esta nossa Provizão vi-
rem saude e paz em o Snr. que de todos he verd.ro remedio, e Salvação. Fazemos
saber q. por sua petição nos enviarão a dizer os Moradores da Freg.a de N. Sr.a do
Pilar das Congonhas, q. elles por sua devoção, e consolação espiritual, querem ter
na sua Igr.a hua Irmd.e com a qual venerem o SS. Sacram.to, p.a o que nos pedião
nossa authoridade, e consen.to p.a a poderem erigir. E vista por Nós sua
petição: Havemos por bem pela prezente nossa Provizão de darmos L.ca
aos Moradores da Freg.a de N. Sr.a do Pilar das Congonhas das minas do Ouro des-
te nosso Bispado p.a erigirem e crearem de novo esta Irm.de do Santissimo
Sacram.to, p.a o q. isso entrepomos nossa authoridade, e consentim.to; e depois de
creada, e erecta farão seu compromisso p.a o bom governo desta Irmand.e
que nos apprezentarão p.a o approvarmos, e confirmarmos sendo justo, visto
ser erecta esta Irmandade de nossa authoridade. Dada nesta Cidade
de São Sebastião do Rio de Jan.ro sob nosso Signal e Sello aos catorze dias do
mez de Jan.ro de mil sete centos vinte e seiz annos. Eu o P.e Manoel
Monteyro Pinto escrivão da Camera Ecclez.ca o sobescrevi

Monteyro fez xx.

Achan.ca e Sello. 3/8.as

Provizão porque V. Ill.ma Ha por bem de conceder Licensa, e entrepor sua
authoridade p.a se erigir e crear esta Irm.de do Santiss.o Sacram.to na Freg.a de
N. Sr.a do Pilar das Congonhas das Minas do Ouro deste Bisp.do, como acima se declara.

3/4.as

P.a V. Ill.ma Ver.

TERMO

Nos Provedor, Escrivão, & mais Irmãos da Meza, que este prezente anno servimos na Confraria do Sanctissimo Sacramento da Igreja Parochial de N. Senhora do Pilar das Comgonhas: dezejando que esta Sancta Irmandade se augmente no serviço de Deos, & tenha seus Estatutos pelos quais se governem: saiba cada hũ dos Irmãos a obrigação que lhes compete para que assim sirvão a nosso Senhor que veneramos ao Divinissimo Sacramento do Altar, & lhe tributemos mayor culto, & veneração que poder ser, & com nossas devotas assistencias, & demonstraçoens se edifiquem os mais fieis Christãos, senão quanto cabe em nossa capacidade, sabemos venerar o Soberano, & altissimo Misterio do Sanctissimo Sacramento em que confeçamos estar verdadeyra, & realmente o Corpo de N. Senhor JESUS Christo nosso Redemptor.

Ordenamos os Estatutos seguintes.

CAP.º 1.º

Haverâ nesta Sancta Irmandade hum Provedor, Escrivaõ, Thezoureyro, Procurador, e doze Irmaõs da Meza.

CAP.º 2.º

Naõ se acceytârâ nesta Santa Irmandade por [ir]maõ pessoa alguâ, sem que primeyro faça pe[tiç]aõ a Meza e os Officiais della mandaraõ por hum Irmaõ q' lhes parecer mais suficiente para inquirir e fazer deligencia a saber se a tal pessoa he branca legitima [se]m rassa de infecta naçaõ, e sendo assim serâ admitido e lhe mandaraõ ler este Capitulo, e fazer termo que assignarâ com o Escrivaõ [e]m como se obriga â observancia deste compromisso, e ficarâ acceyto e reconhecido por Irmaõ e teraõ muito cuidado em naõ acceytarem pessoa q' tenha nota de Christaõ novo Mulato ou caboculo, e dado cazo q' por senaõ saber se tenha acceyto algũ tanto q' a Irmand.e tiver noticia certa o riscarâ logo, e o expulsaraõ da Irmand.e fazendolho â saber com todo o segredo em como estâ expulso.

Vejo-se a reprovação desta [illegible] na Regia Confirmação a f. 12

CAP.º 3.º

Toda apessoa assim homem, como mulher que assim entrar nesta sancta Irmandade, pagará de entrada cinco oitavas de ouro, e por annual em cada huã anno duas oitavas e os Irmãos, que de prez.te estão servindo porq. tem o trabalho da criação desta sancta Irmandade ficarão logo sendo Irmaõs sem pagarem as cinco oitavas de entrada.

CAP.º 4.º

O officio de Provedor, hé o de mayor importancia e consideração que há nesta S.ta Irmandade porque a elle pertence o procurar com todo o cuidado que os Irmãos sejaõ muito zellozos, e não faltem as suas obrigaçoens persuadindo os aque assistaõ todos com m.ta deligencia no serviço do Senhor: como taõ bem deve o d.º Provedor por todo o seu cuidado no augm.to desta sancta Irmandade procurando com zello todos os seus bons augmentos assestindo as demandas que se offerecerem, e aplicar as cobranças do que se dever a ditta Irmandade e fazer dar bom tratamento aos moveis e mais ornamentos della evitando os emprestimos que se fizerem, e não concentindo que couza alguã da Fábrica saya fora da Igreja e quando se entenda que será mayor serviço a Deos o emprestarem se alguns ornamentos: em tal caso o ditto Provedor, com o Escrivaõ Thezoureyro e Procurador consultàraõ entre si o tal emprestimo, e o que ajustarem se observará, o que se naõ entenderá na propria Igreja, que para essa basta que o Thezoureyro o empreste.

CAP.º 5.º

Naõ he de menos pezo o offº de Escrivaõ desta Sancta Irmandade por que a elle pertence o cuidado dos Livros, e tratar da boa ordem delles, fazendo os assentos da despeza, e Receyta claros, e destintos, e todos os mais que forem necessarios, em forma que se lhe louvem o bom zello, e deligencia: e quando por algũ impedim.to esteja impedido o Provedor, asistirá o ditto Escrivaõ prezedindo a todas as funçoens desta Sancta Irmandade:......

CAP.º 6.º

A obrigaçaõ do Thezoureyro desta Sancta Irmandade, he ter muito cuidado Com a fabrica, e ornamentos della, tendoos debaixo de chave, vezitandoo miudam.te e dar parte em Meza do que se necessita aprezentando contas dos gastos: e mandar cobrar o que se deve a Irmandade: dar Recibos do que Receber para o Escrivaõ lansar em Receyta: Mandar dizer as Missas pelos Irmaõs defuntos: e aplicar a cobrança dos Irmaõs que forem Remissos a dar a esmola, e assistir com sua pessoa a todas as funçoens q̃ for necessario principalm.te quando o S.r for fora, e nas mais da Irmand.e a que elle tambem assistirá na falta do Provedor, e Escrivaõ.......

CAP.º 7.º

O officio de Procurador, he zellar o augmento, e concervação desta S.ta Irmandade assestindo a tudo oque for necessario e ter cuidado aq̃ os Irmaõs naõ faltem as suas obrigaçoens; e dos remissos dar parte em Meza para serem punidos: e se houverem pleitos assestir a elles e dar p.te a meza do succedido: terá cuidado de cobrar os annuais e mais dividas que se deverem desta Sancta Irmandade e oque cobrar, entregará ao Thezoureiro de quem cobrará recibo para entregar ao Escrivaõ, que há de fazer assento, e assistir em todas as funsoens em que se houver de armar a Igreja.

CAP.º 8.º

A obrigação dos Irmaõs da Meza, he assistir a todas as funsoens da Irmandade com suas capas, e vellas e assestir aos gastos que lhes couberem por data que teraõ promto p.a a mesma occaziaõ que for necessario: e estarão elles dittos Irmaõs obrigados a obedecer ao q̃ em Meza se lhe ordenar, aoque não faltarão todas as vezes que forem chamados, e todos os mais Irmaõs teraõ suas capas p.a assistirem a todas as prosissoens, e enterros da ditta Irmandade

CAP.º 9.º

Em sabbado da semana Sancta, ou dia que mais conveniente for da ditta Semana Santa, se recolherão ao consistorio desta Sancta Irmandade o Provedor, Escrivão, Thezoureyro, e Procurador, e ahy nomearão tres Irmaõs que mais idoneos lhes parecer para o cargo de Provedor, e outros tres para Escrivão, e da mesma maneira para Thezoureyro, e Procurador, e ahy serão chamados todos os Irmaõs, e se lhes dirá em que daquelles tres nomeados dá cada hum seu voto para Provedor Escrivão Thezour.º e Procurador, e os que cada hum nomear, o Escrivão hirá tomando por assento da tal nomeação, e assim hirão correndo todos, com tal segredo que nunca se possa saber o em quem cada hum votou, e sabendose, que algum o revelou, nunca mais será admittido a votar. E depois de não haver mais quem vote se alimpará a pauta, e os que se acharem com mais votos, esses serão eleytos para servirem esta Sancta Irmandade o anno seguinte: E no caso que os votos se achem empatados será chamado o R.do Paracho, e com o seu voto se desempatará: E feita esta deligencia o Provedor e os mais officiais nomearão doze Irmaõs da Meza para servirem o seguinte anno junto com os Officiais Eleytos: E os que neste caso com alguã sobornação quizerem perverter o bem, e bom regimen desta forma de Eleyção, fiquem logo pelo mesmo feito incorrendo na pena de privação do voto activo, e passivo nas Eleyçoens.

Veja a Confirmação regia ... sobre a intervenção q. o ... garantia ... tem nas eleições ...

CAP.º 10.º

E feyta assim esta eleyção se dará logo parte aos novos Eleytos, e quando algum ou alguns pertendão excuzarse de aceytar a tal occupação, declarará logo as rezoes que tiver para escuza, as quais examinarão e consultarão entre si os Officiais e Irmaos da Meza actual tomando para isso com abrevidade possivel as informaçoens necessarias e não o podendo fazer per si, logo emcontinente se chamarão tres Officiais que tiverem servido no anno antecedente e quando estes senão achem prezentes, tres Irmãos mais idoneos e zellozos e que melhor possão informar aos tais Officiais que estão prezidindo e feita a d.ta deligencia, achandosse ser justa e relevante a tal escuza selhe admitirá e ficará excuzo da tal occupação, e sendo pelo contr.º se tornará a chamar o d.º nomeado a Meza e selhe dirá que consultada e examinada a sua excuza se acha não ser equivalente para deixar de servir a occupação para que foi eleito e a deve aceytar sob pena de ser riscado da Irmandade, e quando ainda assim seja contumas em não querer aceytar, será logo riscado da d.ta Irmandade; e no tal cazo se nomeará em seu lugar o q se achar com mais votos, sem se proceder â nova eleyção e de tudo se fará termo p.a que conste e a ditta eleyção se publicará no Domingo de Paschoa e no Domingo seguinte se ajuntarão o Provedor, Escrivão, Thezour.ro e Procurador, assim os q acabão como os novos Eleitos, e dali darão contas e entregarão tudo o q houver desta S.ta Irmand.e aos novos Officiais, de que se farão os termos necess.os que mandará escrever pelo Escrivão que acaba ou pelo que for eleyto.

CAP.º 11.º

Em o Domingo seguinte, ou dia que melhor parecer farão Meza os novos officiais em que determinarão junto com os Irmãos da Meza o bom regimen de todo o anno, e determinarão o que hão de fazer na festa do corpo de Deos, e nesta mesma Meza, em q̃ não faltará Irmão algũ, concordarão o q̃ for necess.º p.a a semana s.ta, e juntam.te se fará pauta dos Irmãos q̃ hão de assestir no tempo da Quaresma nomeando dous p.a cada somana q̃ assistirão com suas capas ás mezas da Comunhão e terão nisto gr.e cuid.º o Prov.dor e mais O.es a q̃ não falte a q̃.le q̃ for neglig.te nesta tão necess.ra assistencia pagará por cada vez huã Livra de [illegible]anca.

CAP.º 12.º

Todas as despezas que houverem assim da somana sancta como dos mais gastos ordinarios feitos p.lo descurso do anno, se repartirão em dezoito partes das quais pagará o Provedor tres: o Escrivão, e Thezoureyro, outras tres e as doze que ficão, se repartirão pellos doze Irmãos da Meza, o que estará prompto todas as vezes que for necess.º por se não faltar a pagar os gastos no mesmo tempo que se fizerem, porque nisto consiste o bom governo, e creditto desta sancta Irmandade.

CAP.º 13.º

O Escrivaõ em Domingo de Ramos fará sua pauta dos Irmaõs que haõ de servir por quartos ào Santissimo Sacramento, de tal sorte que da Missa de quinta feira mayor athe a Missa da Resurreiçaõ assistaõ sempre na Igreja quatro Irmaõs com suas capas: dous dos quais teraõ cuidado do sepulcro, e os outros dous para o que for necessario; na ditta pauta se declararaõ as obrigaçoens de cada Irmaõ, repartindo por elles as insignias como he, pallio, tochas turibolo naveta vazos de agua, toalhas para as Mezas da Sagrada Comunhaõ para que cada hum delles tenha prompto o que estiver a seu cargo ao tempo que for necessario, e desta maneyra se evitarâõ confuzoens e Rogamos ao R.do Parocho, pelo que toca a sua obrigaçaõ, que faça outra pauta dos sacerdotes que assistirem na somana Sancta para que por horas repartidas estejaõ sempre assistindo ao menos hum sacerdote com sua sobrepelliz ào Sanctissimo Sacramento por que naõ succeda como se tem visto, acharse exposto o Santissimo Sacramento sem sacerdote que assista: tudo isto para mais desencia e veneraçaõ do Divinissimo Senhor Sacramentado e sendo remisso algum sacerdote na assistencia, será multado no estipendio que ganhar na somana Sancta ào arbitrio do mesmo R.do Parocho, ou de seu superior.

CAPº 14º

Quando fallecer algũ Irmão ou mulher delle, ou Filho que estiver debaixo da sua administração e poder hirá a Irmandade encorporada precedindo o Provedor e chegados a caza do defunto em corpo de Irmandade na forma costumada o acompanharão da sua caza athe a sepultura. E o mesmo se fará às viuvas que forem dos Irmãos defuntos: O Procurº tanto que fallecer algum Irmão logo lhe mandará dizer doze Missas por sua alma a custa da Irmandade, as- [12 M]
quais serão dittas na mesma Igreja, e o Procurº fará eleyção pelos sacerdotes que assistirem na ditta Freguezia para dizer as dittas Missas sempre por Clerigos, e de outro não se admittirá a certidão: tanto que fallecer algum Irmão o Procurador fará saber a toda a Irmandade, e cada hum dos Irmãos será obrigado a lhe mandar dizer sua Missa pella sua alma, e serão obrigados todos os Irmãos aprezentar dentro de quinze dias certidão das Missas em Meza; e havendo algum Irmão remisso será admoestado pª e segunda vez e não concorrendo com a certidão da Missa se lhe dará parte em que na Meza primdª que houver se há de riscar por não satisfazer sua obrigação e sem falta será riscado não satisfazendo.

CAP.º 15.º

A festa do Corpo de Deos se farâ no mesmo dia, aqual se farâ com Missa cantada, Sermaõ, e procissaõ: aque todos os Irmaõs assistiraõ com suas capas, e oque naõ assistir sem justa causa serâ condemnado em huã oitava de ouro que o Procurador logo cobrarâ, e terâ muito cuidado em ver os que faltaõ para que antecedentemente hirâ ao Escrivaõ, que lhe dê huã lista de todos os Irmaõs: respeitando a que he este dia o mais solemne que tem esta Sancta Irmandade.

CAP.º 16.º

Se alguã pessoa assim homem como mulher estando enfermo quizer ser Irmaõ desta Sancta Irmandade para gozar dos sufragios della pagarâ de entrada cincoenta oitavas de ouro, e ficarâ gozando de todos os sufragios, e preheminencias: e escapando da infermidade ficarâ sendo Irmaõ sogeito a todas as obrigaçoens, aque estaõ os mais Irmaõs, e fallecendo alguã pessoa, que naõ seja Irmaõ, e quizer que esta S.ta Irmand.e o acompanhe darâ de esmolla dez oitavas, e hirâ toda a Irmand.e com o fausto costumado a companhar.

CAP.º 17.º

Todo o Irmaõ, que se auzentar para fora destas Minas, será obrigado a dar parte ao Escrivaõ para fazer asento no dia e anno em que parte e declarará a terra pª onde se auzenta, e por quanto tempo, a cujo despeito deixará pagos os annuais ou pessoa com orden de por elle pagar o que lhe tocar em cada anno e o Escrivaõ terá obrigaçaõ em q.to houver noticia delle avizallo dos Irmaõs defuntos q̃ houverem fallecido pª lhe mandar dizer as Missas q̃ cada hu' he obrigado o q se lhe encarregam na sua conciencia e havendo noticia da sua morte ou sendo passado tanto tempo q̃ de dir.to se prezuma ser fallecido por naõ haver noticia algũa delle, em tal cazo se lhe mandará fazer os suffragios costumados.

CAP.º 18.º

Terá muyto cuydado o Provedor, e mais Officiais em que cada hum no seu anno tenhaõ as suas contas tambem ajustadas que lhe seja facil o dallas no dia da entrega para o q̃ antecedentemente faça cobrar tudo o q̃ se dever assim de esmollas, como de annuais, e uzando pª isso (sendo necessr.º) de Munitorios e mais deligencias da Justª conveniente, athe que paguem, e o novo Provedor e mais a Meza, naõ aceitaraõ as d.tas contas, sem serem ajustadas mas antes faraõ q̃ as ajustem Logo, uzando pª isso dos remedios de direyto, e meyos da justiça, sendo necessario.

Vê a Confirmação régia a f. 12, p[illegible] os monitorios

CAP.º 19.º

Se houver nesta sancta Irman=de algũ Irmão que caya em pobreza, ou infermidade, que passe mal se dará parte ao Provedor o qual soccorterá a necessidade que houver de tal maneyra q̃ fique Remediado: E quando para isso não haja rendimentos na Irmandade se tirará sua ermolla por todos os Irmaos para o tal soccorro e o Provedor terá nisto particular cuydado como tambem o Procurador em vizitar aos Irmãos Enfermos e fazer a saber ao Provedor o estado da infermidade de cada hum para o soccorer sendo necessario e o Recomendará aos Irmaos mais vezinhos lhe assistão como Irmaos e obrarão de tal maneyra que fique a cargo desta Sancta Irmandade o remediarse a necessidade do Irmão pobre ou infermo assim temporal como Espiritual e depois de fallecido o Irmão pobre se lhe terá prompto todo o necessario para seu enterro a custa da Irmandade, e aos Irmãos Enfermos q̃ não tiverem necessidade lhes assistirão com veritas que o confortem como Irmão tanto no temporal, como no Espiritual e a cargo do Provedor ficará esta deligencia.

CAP.º 20.º

Os Irmaõs da Meza eleytos, seraõ obrigados cada hum por seu turno pedir cada mez esmolla pela Freguezia p.a as Luzes q̃ devem sempre arder diante do Divinissimo Sacram.to e o Irmaõ q̃ naõ puder, será obrigado a dar o rendimento do d.o mês q̃ poderia tirar e cazo q̃ por algum accidente o naõ possa fazer será obrigado o d.to Irmaõ a dar parte ao Provedor para pedir a d.ta esmolla em seu lugar: e dado cazo q̃ naõ cheguem as d.tas esmollas p.a suprir aos g...tos desta S.ta Irmand.e, será obrigada ella ... com o que faltar.

CAP.º 21.º

E porque os freguezes principalmente os que tem servido nesta Sancta Irmandade, tem gasto athe o prezente nas obras desta Igreja, para m.tos della por sima de tres arrobas de ouro e sollicitando algum destes quer o R.do P.e Vigario, que elles paguem os seos jazigos tendo ja gasto quantidade da sua fazenda: nestes termos pedem ... se conceda V. Ill.ma seis sepulturas, a saber, quatro no corpo da Igr.a e duas das grades p.a dentro; e só sim paguem o direyto Parocial que em capitulo de vizita esta arbitrado.

CAP.º 22.º

Porquanto esta sancta Irmandade não tem rendas com que possa sustentar Capellão, e p.ª não deixar de ter sufragios querem criar huã Capella de Missas a qual será dita no dia de Domingo por ser o de mayor concurso de Freguezes p.ª assistirem à assistencia da renovação do Santissimo Sacramento a qual se não pode dizer no dia de quinta feira como devia ser por estarem os lavradores na occupação de seus serviços: e esta ditta Capella de Missas a dirá o R.do Parocho pelos Irmaõs vivos e defuntos da Irmandade por esmolla de hua oitava de ouro: e caso caso que não queira aceytar a ditta Capella de Missas pella esmola nomeada: esta Sancta Irmandade a dará a hum Capellão que lhes parecer.

CAP.º 23.º

Se nesta sancta Irmand.e houver com que possa sustentar Capellão, este será Clerigo do habito de São Pedro confessor aprovado e capaz para todas as couzas necessarias da Irmandade e havendo em que fazer escolha será o que for de milhor virtude e mais sciencia e o que necessario for para bem da ditta Irmandade e será obrigado acompanhar à Irmandade sem estipendio, o que não se entenderá quando à Irmandade for acompanhar os Irmaõs defuntos que pagão a outros Sacerdotes porque então elle terá seu estipendio e sempre se admittirá a quais quer enterros que houver nesta Igreja e Freguezia.

CAP.º 24.º

Porque pode succeder pelo tempo adian-
te moveremse alguãs duvidas que caressão de mais noticia do
que poderão ter os Irmãos que actualmente servirem em tal caso,
se fará Meza Redonda a que serão chamados todos os que tiverem servido de Provedores, Escrivães,
Thezoureyros, Procuradores, e Irmãos de milhor capacidade, e todos juntos resolverão o que parecer
mais conveniente, e se recorrerá ao Ill.mo Snr. Bispo para com sua nova approvação e confir-
mação se acrecentar a este compromisso, e se observar inteyramente. E da mesma sorte se fará,
quando pelo tempo adiante segundo o estado das couzas e a mais ou menos possibilidade desta
Sancta Irmandade se parecer conveniente acrecentarse ou deminuirse o numero das Missas Offici-
os e mais suffragios pelos Irmãos vivos, e defuntos e a quantidade das esmolas dos dittos offi-
cios e mais suffragios e o mais que for para mayor honra e Gloria de Deos: como tambem o aug-
mentar o preço das entradas dos Irmãos que tiverem servido de officiais convocandosse para esse effeito
os Irmãos de melhor experiencia e noticia os quais mandará o Provedor avizar com pena de serem
riscados da Irmandade os que não acudirem, attendendosse somente em tudo o mayor serviço de
Deos e consolação das Almas e Sua Sancta união a qual devem ter todos os Irmãos da Irman-
dade do Sanctissimo Sacramento.

P. Provizaõ de Confirmaçaõ: e junta tambem Licença p.ª o R.do Parocho expor o S.m nas Somanas Sanctas com assistencia e o mais necessario: R.º de Janeyro: 15: de Janeyro de 726 da mesma firma na festa do Corpo de D.s poderá expor o Senhor: ut supra.

25

2o

Ill.mo Snr.

Dizem o Provedor, & mais Irmaõs da Irmandade do S.mo Sacramento da Freguezia de N. Snr.ª da Ajuda de Ilhas das Comgonhas que V. Ill.ma lhe fez m.ce conceder Licença p.ª de novo criarem Sua Irmand.e do S.mo Sacram.to com os Estatutos q. offerecem junt.os, para que V. Ill.ma lhes façam m.ce aprovallos; e outro sy lhes conceda que possa o Rev.do Parocho da Freguezia, sem mais Licença que esta expor o Sanctissimo Sacram.to na Somana Sancta, como se custume; e na festa do Corpo de Deos Sum jubilleu no tempo que for servido a esta Sancta Irmandade.

P. A V. Ill.ma seja servido aprovar o ditto Compromisso, e Estatutos que aprezentaõ, e concederlhes que possaõ expor o S.mo Sacram.to nos tempos declarados em a sua petiçaõ, e finalmente hum jubileu à ditta Irmandade todos os annos debaixo desta Licença q. pedem à V. Ill.ma

E. R. M.

D. Fr. Antonio de Guadalupe por m.ce de Deos, e da Sancta Se
Apostolica Bispo desta Cid.e de São Sebastião do Rio de Jan.ro e Sua Diecesi,
e do Conselho de S. M.de q. q. Deos g.de &c. Aos q. esta nossa Provizão virem
Saude e paz em o Snr, q. de todos he ver.ro remedio, e salvação. E fazemos
saber q. por sua petição nos enviarão a dizer o Provedor e mais Irmãos da Irm.de do
SS. Sacram.to da freg.a de N. Sr.a do Pilar das Congonhas, q. nos lhes fizessemos m.ce conceder
Lic.a de novo erigirem sua Irm.de do SS. Sacram.to com os estatutos q. offerecem juntos
e q. Nos approvassemos, e outro sy lhes concedessemos, q. pudesse o R.do Parocho da freg.a
sem mais Licença q. esta, expor o SS. Sacram.to na Semmana Sancta, como he costume,
e na festa do Corpo de Deos, pedindo-nos a fim de sua petição lhe fizessemos m.ce
approvar o d.o compromisso, e estatutos q. apprezentão, e conceder lhe q. pudessem
expor o SS. Sacram.to nas festas declaradas, e final m.te hum jubileo a d.ta Irm.de
todos os annos debaixo desta Licensa q. pedem, e receberião m.ce; a qual petição
sendo por nos vista. Havemos por bem de approvar, e confirmar os vinte e quatro
Capitulos deste Compromisso, e juntam.te concedemos Lic.a q. o R.do Parocho da freg.a
de N. Sr.a do Pilar das Congonhas expor o Snr nas Semmanas Santas e na festa
do Corpo de Deos com decencia, e preparo necess.ro como está disposto no Ritual
Romano. Dada nesta Cid.e de São Sebastião do Rio de Jan.ro Sob nosso Sinal
e Sello aos catorze dias do Mez de Jan.ro de mil e sete centos e vinte e seis annos.
Pello L.do Manoel Monteyro Pinto escrivão da Camera Ecc.a a sobrescrevi

Monteyro Silva

A chan.ca Ecc.ca Sello 3/8 ....

Provizão por q. V. Illm.a ha por bem de approvar, e confirmar os vinte e quatro Cap.os
deste Compromisso, e conceder Lic.a p.a se expor o Snr nas festas do Corpo de Deos, e
Semmanas Santas, na forma a cima declarada.
P.a V. Illm.a Ver.

3/4 ....

Detriminamos, que cada Irmaõ, que entrar, pague huá oitava de entrada, e de annual meya oitava, e que a Festa de Corpo de Deos se faça sempre com a decencia, que puder a Irmandade, excepto quando for necessario, que os rendimentos da dita Irmandade se appliquem ou para obras da Igreja, ou para Ornamentos; e deste modo confirmamos, e havemos por confirmado este Cappitulo. Congonhas do Sabarã, 2 de Septembro 19 de 17[illegible]

[illegible]

Ex.mo e R.mo Snr.

Dizem o Provedor e mais Irmaons da Mesa da Irm.de do SS.mo Sacram.to desta freg.a q. no Cap.o 3.o deste Compromisso se determina darse sinco oitavas de entrada, q. depois por V. Ex.a minoraraõ em duas, e contribuas huá oitava; como tambem no Cap.o 15 do dito Compromisso se determina fazer a festa do Corpo de Deos com solemnid.e e pompa; e por q. esta freg.a se acha em m.to deteriorado estado [illegible] a ter ao tempo em q. foi feito este Compromisso, requerem os sup.es a V. Ex.a R.ma se digne dyspensar nos sobred.os Cap.os q. os sup.es daqui em diante possaõ e devaõ dar somente duas oitavas de entrada e meya pataqua de annual, e tambem possaõ fazer mesa todos os annos [illegible] nella naõ ter a Irmd.e possibilid.e p.a fazer a perdida festa de Corpo de D.s com mais ou menos pompa, logo aq.o q. esta estabelecido o poderem fazer, ou omittir, ficando tudo a arbitrio dos mesmos sup.es

P. a V. Ex.a R.ma seja serv.do dyspensarlhes nos sobred.os Cap.os na f.a requerida

E. R. M.e

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné etc. Como Governador e perpetuo
Administrador que sou do Mestrado Cavalaria e ordem
de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber aos que
esta minha Provizão virem, que a Meza [illegible] me re-
prezentarem o Juiz, e Irmãos da Irmandade do Santis-
simo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora do Pilar
das Congonhas do Bispado de Marianna, terem por
incompetencia confirmado o seu Compromisso pello ordi-
nario do dito Bispado, cuja incompetencia reconhecendo a-
gora a jurisdição que a dita ordem compete offerecião a
[illegible] Real prezença o dito Compromisso pedindo-me
fosse servido confirmarlho. E que visto, e resposta
do Procurador geral das ordens: Hey por bem e me
praz de lhe confirmar o dito Compromisso escrito em
dezaseis [illegible] meyas folhas com vinte e quatro ca-
pitulos, como com effeito Confirmo, e hey por con-
firmado, visto estar conforme ao Direito, e as di-
finiçoens da dita ordem, com declaração que do Capitulo se-
gundo [illegible] os requezitos da pureza, e do [illegible]
o procedimento por [illegible], e que no Capitulo [illegible] do
Juiz e mais Irmãos da Meza da dita Irmandade sejão
na prezença, e com intervenção do Vigario da dita Igreja
e cumprirão exactamente [illegible] o Tribu-
nal da Meza da Consciencia e ordens lhes ordenar [illegible]
de Contas ao Provedor das Capellas da Comarca a que
a dita Freguezia pertencer, na forma que [illegible] ordem
Determinar, e não a outrem por quanto assim [illegible]

Porventura se mandar as contas pera o Ministro que
me parecer das Confrarias Ditas das Igr.as da dita
ordem por serem izentas por Bulas Apostolicas
de toda outra Juris dição, E mando aos officiaes que
hora são, e ao diante forem da Meza da d.a Irman
dade, q. se declinem, nem possão declinar da Juris di
ção da Santa Ordem, e dos Ministros a quem Eu
for servido encarregala de que fara Termo neste
mesmo Livro pelo Escrivão da Meza [illegible]
por todos, e pelo Vig.o ou Capelão que lhes der [illegible]
ram de mandado cumprirem e guardarem Estas Pro
vizões; e nem entendendose de novo alguma couza neste com
promisso sera nenhua della sem primeiro ser por mim
vista, e aprovada pelo dito meu Tribunal. Pelo que
mando ao Provedor das Cappellas da Comarca de d.a
Freg.a Compelir, a todos as pessoas [illegible] e pessoas, e
mais Justiças e officiaes della, a q. o conhecimento desta
pertencer, a cumprão e guardem como nella se contem, sem
[illegible] pella Chancellaria da Ordem. El Rey Nosso
Senhor o Mandou pellos Deputados do d.o seu Tribunal, João
de Oliveyra Leyte de Barros, e Thomé Joze da Rosa Guião
Antonio Joze de Florença a fez em Lisboa aos vinte e seis
de Julho Anno de mil Sette centos Settenta e tres an.s Pagou de
quatro Centos e Oitenta reis e de assignatura [illegible]
Jozé Joaquim [illegible] a fiz escrever. 1773 Julho 26

Thomé José da Rosa Guião

João de Oliveira Leite de Barros

13

Por Aviso da Th.ra Geral
Ordens de 17 de Novembro
de 1767

3

Ant.º Joze de Mello Lemos

Q. quarenta reis cass off.es
Reis dous mil sete centos e dez reis
Lx.ª 31 de Agosto de 1773

Ant.º de Souto Lowe de Castro Mascarenhas

2710

Reg.do no L.º da Cam.ª da Ordem
Lx.ª a 1 de

Souto

Termo que se fez em menencia Com as. ten. [illegible] [illegible] off.[illegible]
observencia da previzão reto

Aos 8 dias do mes de [illegible] 1776 estando pres.te [illegible] [illegible]
via [illegible] Jeronimo Jose [illegible] por elle [illegible]
[illegible] em [illegible] officiaes [illegible]

Os quais tendo recebido os d.tos juram.to prometeram guardar em tudo o
bom serviço de Sua Magestade. Pelo que tirão letra Com
f.as 8 de 8.br de 1774 e eu escrivão q. este [illegible] escrevi e assinei
Como sobreditos O Juiz de Fora Ant.o de Leão Cristino
o escrivão M.el Jozé de Abreu

O Procurador Jeronimo da S.a

O Thezoureiro M.el J. Brandão

Visto em Corr.am de 1774

Visto em Correição de 1867 =
Vai provido a f.s 8 v. do livro de
actas das eleições.
[illegible]

Tem este L.º oitenta e oyto meyas folhas de papel q. serve p.ª o q. se declara no principio delle. Segonda 30 de Jul.º de 1738.

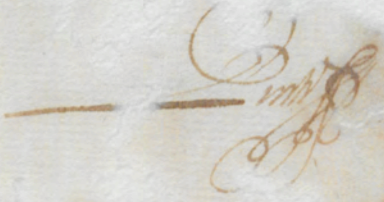

Tem este L. dazoyto meyas folhas de papel e serve p. o a. se declara no Principio delle Lisboa 30 de Jul. de 1738.

[illegible]